



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO
EM: 05/08/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

Antonia Joselice Camilo Martins
Diretora Geral

PROJETO DE INDICAÇÃO N°. 05.08.00021/2021, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO 05/08/2021

Raquel Pinto Cavalcante
1º Secretário

Institui, no âmbito do Município de Pacatuba, o aluguel social emergencial a ser concedido às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o aluguel social a ser concedido, de forma emergencial, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que se enquadrem nos termos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único: para fins de aplicação desta Lei, entende-se por violência doméstica e familiar o conceito previsto no Art 7º - da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º O Referido aluguel é destinado a custear financeiramente a moradia de mulheres vítimas de violência doméstica que estejam impedidas de retornar para seus lares em virtude do risco de sofrimento de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, e dano moral ou patrimonial.

Art. 3º São critérios para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar serem beneficiárias com o aluguel social:

I – Serem encaminhada pela coordenadoria de Defesa da Mulher da Cidade de Pacatuba;

II – Estarem sob qualquer uma das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I e III, do art. 23 da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, ou portarem boletim de ocorrência e solicitação de medida protetiva de urgência;

III – Comprovação de situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia;

IV – Não possuírem parentes até segundo grau em linha reta residindo no mesmo município de sua residência, e que possam lhe dar abrigamento.

Art. 4º O benefício será concedido no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, por um período de até 12 (doze) meses.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE

Art. 5º Compete à Secretaria de Assistência Social adoção das medidas necessárias para a implementação dessa política pública de acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 05 de agosto de 2021.

Antônio Fábio da Silva Araújo
ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA ARAÚJO | BIM ARAÚJO - (PROGRESSISTAS)
VEREADOR/ REQUERENTE



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação justifica-se pela necessidade urgente de acolher mulheres, em razão de reiteradas ações de violência que tornaram insuportáveis a sua vida em comum, e que estejam em risco de vida.

Segundo o Atlas da Violência 2020 (dados coletados entre 2008 e 2018), desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, o Ceará encontra-se como o segundo estado brasileiro com a maior taxa de homicídios feminino por 100 mil habitantes em 2018 (10,2).

Em 2018, a taxa de homicídios de mulheres no Ceará mais do que dobrou em relação a 2008, apresentando um aumento de 278,6% (duzentos e setenta e oito vírgula seis porcento).

A pandemia pelo novo Coronavírus provocou um aumento ainda mais assustador da violência doméstica e familiar sofrida por mulheres e crianças que, diante da necessidade do isolamento em seus lares, passaram a conviver dia e noite com seus agressores.

A situação de confinamento domiciliar tem demonstrado, como possível efeito colateral, consequências perversas para as milhares de mulheres brasileiras em situação de violência doméstica, na medida em que elas não apenas são obrigadas a permanecerem em casa com seus agressores, mas também, têm dificuldades em ter acesso às Delegacias de Defesa da Mulher (uma vez que seu algoz encontra-se em casa em integral tempo), às redes de proteção e aos canais de denúncia aumentando também os casos de subnotificações.

É sabido que uma das razões que alimentam a violência doméstica e familiar é a dependência econômica, a qual leva um expressivo número de mulheres a viverem subjugadas em relacionamentos abusivos e que representam verdadeiro risco a sua integridade física e psicológica.

Nesse prisma, a presente proposição se lança no cenário local como uma estratégia concreta para que essas mulheres encontrem abrigo e consigam sair da situação de violência e risco de vida em que se encontram.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 05 de agosto de 2021.

Antônio Fábio da Silva Araújo
ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA ARAÚJO | BIM ARAÚJO - (PROGRESSISTAS)
VEREADOR/ REQUERENTE

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284

Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email: camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional: contato@cmpacatuba.ce.gov.br